

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA nº 058/2023

LICITAÇÃO Nº 099/2023 - PMB

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023-PMB

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: LEI 8.666/1993

A empresa **CONSTRUTORA SEVERO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.602.987/0001-24, por intermédio do seu representante legal o Sr. **Ronnyeric Mourato Severo**, portador da carteira de identidade nº 05380500633, expedida pelo DETRAN/PE e do CPF nº 103.799.434-50, solicita a

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO DO EDITAL, com fundamento no Artigo 30, § 5º e 6º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

Trata-se de uma exigência extremamente restritiva, que diverge com o princípio da competitividade, uma vez que impede a participação no certame de empresas cujas usinas estejam fora da região do licitante no estado de Pernambuco, imposta no item **7.1.17 e 7.1.17.1** da HABILITAÇÃO

***7.1.17.** O licitante deverá apresentar na documentação de habilitação a LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL de usina de asfalto para elaboração de CBUQ (concreto betuminoso quente).*

***7.1.17.1.** A empresa que não possuir uma própria usina de asfalto deverá anexar declaração de disponibilidade da mesma juntamente com o licenciamento ambiental, declaração esta que deve ser emitida pelo proprietário das instalações e reconhecida sua firma em cartório.*

Dessa forma, acima exposto, transparecer o contido de exigências que ultrajam um dos principais objetivos da licitação: que é o de permitir que qualquer interessado possa, em condições de igualdade, qualificar-se para contratar com o poder público, tais como explícitos no **Artigo 30, § 5º e 6º da Lei nº 8.666/1993**

***§ 5º** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em **locais específicos**, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

CNPJ nº 37.602.987/000124

Travessa Luiz Gonzaga Gomes Ferraz, 13, Centro – São José do Belmonte – PE – CEP 56950-000
(87) 9.9955-0042 / E-mail contato@construtorasevero.eng.br

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Com efeito, tais exigências impedem que empresas do ramo não sediadas na região, possam participar e oferecer o serviço posto em disputa. Tal condição constitui exigência desprovida de razoabilidade, obrigando que cada interessado, ao resolver participar desta ou daquela licitação, primeiro tenha que se estabelecer dentro da área delimitada, para depois participar do ato convocatório, o pregoeiro do setor de licitações da **Prefeitura Municipal de Bodocó no Estado do Pernambuco**, deve rever a irregularidade proposto no item **7.1.17 e 7.1.17.1** do edital **PORTARIA Nº 058/2023, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023-PMB** com as exigências impostas na fase de habilitação por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais, assim fornecendo o mesmo tratamento, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios no processo licitatório.